



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

LEI Nº. 744/2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 119/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1992, CRIANDO MAIS UM CARGO DE NUTRICIONISTA, COM 30 HORAS SEMANAIS, REFERÊNCIA INICIAL G.P.A. 12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º _____
Folha N.º _____
Em ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVIU E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Art. 1º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar o Anexo II, da Lei Municipal nº 119/91, conforme quadro em anexo, para criar mais um (01) cargo de NUTRICIONISTA, com sua área de atuação e atribuições, em atendimento às exigências e as determinações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 81980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

Art. 2º. - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a preencher o segundo cargo de Nutricionista, para atender as entidades municipais, levando qualidade de vida à nossa população.

Art. 3º. - Esta Lei altera o quadro de cargos, carga horária e salários, da Lei 119/91, de 10/01/92.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2.009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.